

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. n.º 057 - PL 05/2020

Em 16 de 03 de 2020

PROJETO DE LEI N.º 05 /2020

Dispõe sobre a revisão geral do
subsídio dos Secretários Municipais
de Montenegro.

Art. 1º O subsídio de que trata o artigo 1º da Lei n.º 6.314, de 27 de maio de 2016, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro para a Legislatura 2017-2020, é reajustado em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em janeiro de 2020, passando a perceber o subsídio mensal de R\$ 7.331,12 (sete mil trezentos e trinta e um reais e doze centavos).

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala de Sessões, 11 de março de 2020.

Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo
Presidente

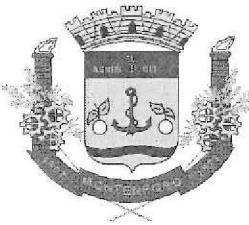
Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário

Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Discutido e votado em: ____/____/____		
Resultado da votação: Votos a favor ____		
Abstenções ____		
Presidente	Votos contra ____	

ALS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 057-PL05/2020
Em 16 de 03 de 20 20

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que diz:

Art. 37 ...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Considerando que a Lei nº 6.314, de 27 de maio de 2016, que fixou o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro para a Legislatura 2017-2020, previu o reajuste anual na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Considerando que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2019, com base no INPC, foi de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento);

Considerando que o artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica Municipal prevê a competência privativa da Câmara Municipal para a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

Considerando o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, a saber, que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Apresentamos o presente projeto de lei, estendendo a revisão geral aos subsídios dos Secretários Municipais.

Sala de Sessões, 11 de março de 2020.

Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo
Presidente

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário

Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário